



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

as avaliações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE sobre o atendimento elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul e sobre o desempenho do Sistema Interligado Nacional – SIN;

a importância da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana para o atendimento ao Estado do Rio Grande do Sul, à Região Sul e ao SIN, conforme Nota Técnica NT-099/2012, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

o fato de a UTE Uruguaiana estar com garantia física nula, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 340, de 25 de novembro de 2008, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de contratos de comercialização de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, na Central Geradora Termelétrica UTE Uruguaiana, localizada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda.

§ 1º A geração de que trata o **caput** será realizada por meio de suprimento de combustível transportado na malha de gasodutos da Argentina até a fronteira com o Brasil e a partir deste ponto até a UTE Uruguaiana.

§ 2º Os custos fixos necessários à retomada da disponibilidade para a geração de energia elétrica, de que trata o **caput**, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 3º Não caberá à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda. arcar com as repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do processo de contabilização da geração de energia elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2012.